



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 33/2020

**OBJETO:** PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA ANTT

**ORIGEM:** AGEST

**PROCESSO (S):** 50500.002831/2020-13

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA APROVAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta encaminhada pela Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação para aprovação da Política de Inovação da ANTT.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A proposta de Política de Inovação da ANTT visa a atender as competências regimentais desta Assessoria e em atendimento aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico da ANTT para o ciclo de 2020-2030, em especial os seguintes: potencializar a capacidade de inovação e absorção de tecnologias de forma estruturada e desenvolver competências em regulação, cultura de Inovação, integridade e governança.

De acordo com o Regimento Interno da ANTT, estabelecido pela Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, compete à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEST):

*"Art. 18. À Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação compete:*

*[...]*

*IX - coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos estruturantes e ações de inovação institucional." (grifo nosso)*

Considerando esta atribuição e a nova visão da ANTT, de "ser reconhecida pela sociedade como uma Agência inovadora, com autonomia decisória, transparente e efetiva na sua atuação no setor de transportes terrestres", a AGEST elaborou uma proposta de Política de Inovação (2554011), como parte das iniciativas para a construção de um ambiente favorável à inovação. Nesses termos, encaminhou ao GAB o RELATÓRIO À DIRETORIA 34 (2554984) e da MINUTA DE DELIBERAÇÃO COGEQ (2554011) para apreciação do Colegiado.

Aos 28 de janeiro de 2020, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do DESPACHO SEGER (2558075), oriundo da Secretaria-Geral.

Conforme consta nos autos, a AGEST apresentou, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 111 (2422458), além da Política de Inovação, um programa de incentivo à inovação a ser aplicada no âmbito da ANTT.

Sobre o programa de incentivo à inovação, a AGEST cita que a Premiação por Excelência Funcional, instituída pela Deliberação ANTT nº 38, de 15 de fevereiro de 2017, considera a inovação como um dos parâmetros para a classificação dos participantes, que considera inovação aquele trabalho que desenvolveu ideias originais e utilizáveis em outros processos ou, no desenvolvimento de outros produtos/serviços e relacionamentos da ANTT.

Adicionalmente, a AGEST citou modelos de incentivos à inovação como o aplicado no Tribunal de Contas da União (TCU), o "Programa Reconhe-Ser" e do INMETRO que dispõe de laboratórios de ensaios e de pesquisadores. Na mesma Nota Técnica, propõe, inicialmente, que a cultura de inovação e programa de incentivo da ANTT é dar preferência à inovação aberta, ao invés da criação de patentes exclusivas. A inovação aberta tem sido uma tendência mundial por ser mais ágil e colaborativa, pois aproveita talentos dentro e fora da organização. Assim, o usufruto dos prêmios e incentivos do Programa de Inovação da ANTT dependeria dos pontos acumulados pelos servidores (Quadro 1 e 2 - item 3 da NOTA TÉCNICA - ANTT 111 (2422458)).

Nesse contexto, o processo seguiu para SUDEG que pronunciou nos termos do DESPACHO GEPES (522113) apresentado contribuições, inclusões e ajustes na minuta, bem como esclarecendo as limitações de cada incentivo propostos pela AGEST e a impossibilidade "... de assumir esse processo de "gestão do programa de pontos", pois estamos como gestores de uma gama de projetos e iniciativas novas, que exigem dedicação e empenho, para além daqueles inúmeros processos

rotineiros da área."

Motivada pelas considerações da SUDEG, a AGEST entendeu que o Programa de Inovação necessita de um melhor estudo, reflexão e alinhamento com as demais ações e programas já existentes na ANTT e assim propõe a supressão do Programa de Inovação no presente momento, mantendo-se a instituição da Política de Inovação.

Cita-se aqui alguns princípios e diretrizes propostos para a Política de Inovação, dentre outras:

- a valorização das pessoas como estratégia para o alcance de resultados inovadores;
- a valorização do exercício de atividades que exijam alto grau de responsabilidade, de dedicação e de criatividade, bem como que apresentem grande nível de complexidade;
- a Instituição, em especial os seus gestores, prestará todo o apoio a iniciativas empreendedoras voltadas à inovação, dando-se preferência às pesquisas e estudos que estejam alinhados ao planejamento estratégico da ANTT;
- as inovações devem ser preferencialmente voltadas aos usuários externos ou entes regulados;
- as soluções devem ser sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Além disso, a política proposta deixa claro duas questões: a ANTT é detentora dos direitos de propriedade intelectual e autoral e a possibilidade de parcerias tecnológicas, em que a ANTT poderá celebrar acordos de parceria com entidades públicas e privadas, para a realização de pesquisa aplicada e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

Ocorre que, no âmbito desta Relatoria verificou-se a necessidade de ponderar as seguintes questões, conforme explicitado no DESPACHO DWE (2572060), *in verbis*:

- no art. 4º estabelece que o Comitê é um órgão deliberativo, contudo segundo o Regimento Interno o ato de deliberar é que positiva decisões da Diretoria Colegiada;
- não obstante ouvida a SUDEG, não consta ciência das demais áreas integrantes do Comitê, como também das áreas finalísticas (SUINF, SUFER, SUPAS e SUROC), ante às atribuições contidas no art. 7º da Minuta; e
- quanto à parecerias tecnológicas, recomendável explicitar os limites de competência do Comitê perante as áreas finalísticas (art. 14º da Minuta), inclusive quando se fala em negociação dos contratos, já que normas como a Resolução nº 483/2004, alterada pela Resolução nº 5172/2016, trata de aplicação de recursos no desenvolvimento tecnológico no âmbito da SUINF.

Nesse sentido, solicitei à AGEST:

- 1) ajustes na Minuta de Resolução:
  - a) avaliar a necessidade de manter o § 2º do art. 1º, caso mantenha, ficou dúbio o sentido "as inovações precisam ser novas";
  - b) avaliar a redação do inciso IV no que se refere ao termo "as críticas às ideias dos outros feitas com respeito e ....", que poderia ser substituído por "debate de ideias com respeito e .....
- 2) avaliar quanto o caráter deliberativo do Comitê (art. 4º), segundo o Regimento Interno da ANTT;
- 3) dar ciência às Unidades Organizacionais que integram o Comitê de Inovação;
- 4) manifestação e ciência às Unidades Organizacionais tendo em vista as atribuições previstas no art. 7º.

Em resposta, a AGEST, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 516 (2657521), manifestou em síntese que não vê objeção aos ajustes na minuta. Sobre o caráter deliberativo do Comitê (art. 4º), esclareceu que embora no Regimento Interno da ANTT, o art. 106, inciso I, disponha que "Deliberação é o ato que positiva decisões da Diretoria Colegiada, em conformidade com a legislação e este Regimento", pelo art. 19, inciso III do Regimento Interno, denota-se que o termo "deliberação" não está adstrito a atos e decisões da Diretoria Colegiada, podendo ser aplicado à outras Unidades Organizacionais.

Quanto à recomendação de ciência às áreas envolvidas no Comitê e demais Unidades Organizações, em razão das atribuições contidas no art. 7º, a AGEST entende que não há motivação para solicitar tal ciência ou anuência, e assim, como desconhece norma que estabeleça tal procedimento obrigatório na Agência, não foi realizada essa consulta prévia às Unidades.

Dessa forma, a AGEST optou pela não criação do Comitê de Inovação nesse momento por não considerar essencial para a definição da Política de Inovação da ANTT, bem como suprimiu o art. 7º em função da opção da não criação do Comitê.

Por fim, quanto à recomendação de explicitar os limites do Comitê perante às áreas finalísticas sobre parcerias tecnológicas, inclusive a negociação dos contratos, a AGEST retificou o posicionamento no sentido de que cabe a Superintendência Executiva (SUEXE) tratar de negociações de contratos de parceria. Assim, manteve a supressão do Comitê e, por conseguinte, o art. 14 que tratava da matéria.

Importante ressaltar que cabe a AGEST coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos estruturantes e ações de inovação institucional.

Nesse entendimento, entendo necessária a permanência do Comitê de Inovação, cuja função será acompanhar e avaliar programas e projetos estruturantes e ações de inovação

institucional. Ademais, permanece a composição do Comitê proposto inicialmente pela AGEST, conforme art. 5º da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DWE (2711244).

Desta feita, sugere-se a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê de Inovação terá como função avaliar e acompanhar os programas e os projetos estruturantes e ações de inovação institucional no âmbito desta Agência.

Parágrafo único. A atuação do Comitê não substitui a atuação e manifestação das Unidades Organizacionais da ANTT no acompanhamento, desenvolvimento e/ou implementação de ações de inovação.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por aprovar a Política de Inovação no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos do Anexo à Minuta de Deliberação.

Brasília, 03 de março de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**WEBER CILONI**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/03/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2709070** e o código CRC **A4C433E0**.

Referência: Processo nº 50500.002831/2020-13

SEI nº 2709070

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)